

VII. Cópia da Relação Anual de Informações Sociais — RAIS e respectivo recibo de entrega ou, no caso da não existência de empregados, apresentar RAIS Negativa;

VIII. Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

IX. Parecer e relatório da auditoria quando houver previsão estatutária;

X. Cópias de Convênios, Contratos ou Termos de Parcerias realizados com órgãos públicos ou privados, juntamente com seus cronogramas de desembolsos e planos de trabalho, acompanhadas, quando for o caso, de parecer ou documento equivalente do órgão responsável pela fiscalização ou, caso a entidade não tenha firmado convênios, contratos ou termos de parcerias, apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, informando sobre a não existência destes no exercício referente à prestação de contas;

XI. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos provenientes de convênios, termos de parcerias e contrato de gestão, conforme determina a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/20 1.1.

XII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

XIII. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

XIV. Certidão de regularidade junto ao Ministério da Justiça. Exclusivo a entidades que possuam qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), titulação de Utilidade Pública Federal (UPF) e autorização de funcionamento no Brasil como Organização Estrangeira (OE).

XV. Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, informando a existência de servidor público entre os seus dirigentes e, caso exista, informar a que órgão pertence;

XVI. Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, informando aplicabilidade da Lei 12.527/2011, especialmente no que tange no seu § 2º; art. 8º.

XVII. Cópia do Estatuto Social, da Ata de Constituição da Entidade e de Eleição da atual diretoria;

XVIII. Cópia do Alvará de Licença atual emitido pela Secretaria Municipal de Finanças do município de Belém;

XIX. Certidão de Regularidade Profissional do contador responsável pela contabilidade da instituição, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará na data de entrega da prestação de contas;

**OBS.: A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DE QUALQUER UM DOS ITENS ACIMA PODERÁ OCASIONAR A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.**

**OBS2.: DURANTE A ANÁLISE DAS CONTAS, SE FOR CONSIDERADO NECESSÁRIO, PODERÃO SER REQUISITADOS OUTROS DOCUMENTOS, TAIS COMO NOTAS FISCAIS, LIVROS CONTÁBEIS, COMPROVANTES ETC.**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE BELÉM**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICAS**

**PORTARIA Nº 153/2013-PAPPCF/PJTFEISFRJE**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra-judicial com fundamento nas disposições constitucionais legais;

CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará, na área de direitos sociais fundamentais, implementa ações visando o combate à corrupção e à improbidade administrativa, na utilização dos recursos destinados ao terceiro setor sobretudo àqueles disponibilizados às fundações de direito privado e às entidades de interesse social ou assistencial;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993 e na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar, através da Promotoria de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra-judicial da Comarca de Belém, as entidades sociais que tenham sede ou atuem no município de Belém, nos moldes dos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; o artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006; os artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011-16; artigo 16 da Resolução nº 027/2012-CPJ-MPPA, de 03 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO que o múnus ministerial abrange o exame de suas contas, a fiscalização do seu funcionamento, o controle da adequação da atividade da instituição a seus fins de legalidade e pertinência dos seus atos administrativos, podendo fiscalizar a aplicação dos recursos e promover tanto a anulação dos atos ilegais como a própria dissolução;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover procedimento administrativo de apuração finalística de contas bem como, se necessário, inquérito civil público para averiguar eventuais irregularidades nas fundações e demais entidades de interesse social sem fins lucrativos mormente naquelas que recebem recursos públicos ou privados que tem fins assistenciais ou de interesse social; RESOLVE:

I) INSTAURAR procedimento administrativo preliminar para apuração finalística das contas da entidade de interesse social ASSOC. DAS FAMILIAS DA CASA FAMILIAR RURAL relativa ao ano-calendário 2012;

II) AUTUAR a presente portaria, com seu registro em livro próprio da Promotoria de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra-judicial da Comarca de Belém;

III) PUBLICAR a presente portaria no Diário Oficial do Estado;

IV) JUNTAR aos autos cópias da ata de constituição e do Estatuto do(a) ASSOC. DAS FAMILIAS DA CASA FAMILIAR RURAL

V) NOTIFICAR o(a) Sr(a). Responsável Legal do(a) ASSOC DAS FAMILIAS DA CASA FAMILIAR RURAL, a fim de apresentar, até o dia 30/09/2012, a prestação de contas do ano-calendário de 2012;

VI) NOMEAR, sob compromisso para secretariar os trabalhos, atuando neste procedimento preliminar de prestação de contas, o(a) Sr(a). DOUGLAS JOSE DE PINHO, Auxiliar de Administração do Ministério Público do Estado do Pará;

Após, voltem-me conclusos para novas deliberações. Belém, 10 de Julho de 2013.

**SAVIO RUI BRABO DE ARAUJO**  
Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial

**EXTRATO DA ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2013**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 566231**  
**(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 – ART. 15, § 1º)**

**DATA E HORA** – 06.08.2013, das 14:40h às 15:50h.

**LOCAL** – Plenário “Octávio Proença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** – Dr. **JORGE DE MENDONÇA ROCHA**, Subprocurador-Geral de Justiça, área Jurídico-Institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça; Dr. **MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**, Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício; os Conselheiros: Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**; Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA** e Dr. **HEZEQUIAS MESQUITA DA COSTA**, Conselheiro convocado.

**JUSTIFICATIVA DE FALTA:** Em virtude do Egrégio Conselho Superior adiar a sessão para 14:00h, considerando a ausência do Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício, registrou-se a ausência das Conselheiras Ubiragilda Silva Pimentel e Leila Maria Marques de Moraes que estiveram presentes às 09:00h em Plenário, em virtude de compromissos anteriormente agendados.

**PALAVRA FACULTADA:** O Exmo. Sr. Presidente, Dr. Jorge de Mendonça Rocha registrou voto de pesar à família do Procurador de Justiça aposentado Antonio da Silva Medeiros, pelo falecimento de sua filha, o que foi acatado pelo Egrégio Conselho Superior, que determinou o envio de ofício à família do membro ora referido.

**DELIBERAÇÕES** – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

**ITENS DA PAUTA:**

**1. Julgamento de processos:**

**1.1. Processos de Relatoria da Conselheira CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:**

**1.1.1. Processo nº 1.00060/2013-CSMP**  
**Procedência: Conselho Superior do Ministério Público**  
**Interessado(s):** LÍLIAN NUNES E NUNES; MÁRCIO LEAL DIAS; ÉRIKA MENEZES DE OLIVEIRA e demais Promotores de Justiça inscritos nos certames de remoção na segunda entrância abertos pelo Edital nº 010/2013-CSMP

**Assunto:** Impugnações a inscrições de Promotores de Justiça e questões de ordem suscitadas em certames de remoção na 2ª entrância referentes ao Edital Nº 010/2013-CSMP.

**Após a leitura do voto da Exma. Conselheira Relatora, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, que se manifestou pelo conhecimento das impugnações, rejeitando a apresentada pelo Promotor de Justiça Márcio Leal Dias e acatando a apresentada pela Promotora de Justiça Lílian Nunes e Nunes, o Exmo. Conselheiro Geraldo de Mendonça Rocha solicitou vista dos autos, nos termos do art. 39, § 3º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.**

**2. Julgamento de processos submetidos à homologação de arquivamento:**

**2.1. Processos de Relatoria da Conselheira CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:**

**2.1.1. Processo nº 2.00148/2013-CSMP (IC Nº 012/2012-MP/PJ/BN)**  
**Procedência:** PJ de Brasil Novo  
**Interessado(s):** Ministério Público Estadual; Prefeitura Municipal de Brasil Novo; Secretaria Municipal de Educação de Brasil Novo.

**Assunto:** Dispor sobre a matrícula de crianças com seis anos de idade completos no Ensino Fundamental.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que não foram identificados nos autos fatos que se constituam lesão aos direitos e interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e da defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa do município para a devida instauração e tramitação do Inquérito Civil. DECIDIU, ainda, pelo encaminhamento dos autos à

Corregedoria-Geral do Ministério Público solicitando providências no sentido de excluir a pontuação atribuída ao presente feito apresentado pela Promotora de Justiça, ante a ausência, nos autos, de qualquer justificativa para a existência do presente procedimento.

**2.2. Processos de Relatoria do Conselheiro GERALDO DE MENDONÇA ROCHA:**

**2.2.2. Processo nº 2.00303/2012-CSMP (IC Nº 10/2008-MP/PJCP)**

**Procedência:** PJ de Capitão Poço  
**Interessado(s):** A Coletividade.

**Assunto:** Apuração sobre a prática de atos de improbidades administrativas na falta de pagamento de alguns servidores municipais após as eleições.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando as diligências tomadas pela Promotora de Justiça com o fim de apurar se houve a prática de improbidade administrativa por parte do Prefeito Municipal à época e, tendo em vista que a mesma Promotora de Justiça não conseguiu apurar se realmente o pagamento não foi efetuado, pois não obteve informações do Tribunal de Contas dos Municípios, nem da Gestora que sucedeu o antigo Prefeito, bem como pelo lapso de tempo decorrido.

**3. Comunicação de Vagas.**  
O Egrégio Conselho Superior **TOMOU CONHECIMENTO** da existência de 01 (uma) vaga para promoção ao cargo de Procurador de Justiça Cível, pelo critério de merecimento, considerando que não houve inscritos no certame de Remoção (Edital nº 019/2013-DOE de 23.07.2013). **TOMOU CONHECIMENTO**, ainda, que o Edital de abertura da referida vaga foi publicado no DOE de 02.08.2013, considerando que o certame de remoção foi deserto.

Ante a informação da publicação do edital de abertura de vaga sem a deliberação do Colegiado, o Egrégio Conselho Superior **DECIDIU** tornar sem efeito o Edital nº 020/2013 (DOE de 02.08.2013), por infringência ao art. 88, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 e **DETERMINOU** a publicação de novo edital para a abertura da referida vaga. Belém-Pa, 07 de agosto de 2013.

**CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Conselho Superior

**NOTIFICAÇÃO E PORTARIA**  
**Nº 143/2013-PAPPCF/PJTFEISFRJE**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 566169**  
**NOTIFICAÇÃO**

**Imo(a). Sr(a)**  
**Responsável Legal do(a) ASSOC. DA VILA DAS QUATRO BOCAS (AMVILA)**

**Estrada do Lago, SN - km 50, VILA QUATRO BOCAS - JACUNDA - PA - CEP: 68590-000**

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial nos termos dos artigos 127 e 129 inciso II (serviços de relevância pública) da CF, artigo 26, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.625/93 e dos artigos 3º do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66 e art. 31 da Lei nº 8.742/93 (LOAS), NOTIFICA Vossa Senhoria a entregar até o dia 30/09/2012, na sede desta Promotoria, sito Ministério Público, Anexo I, Trav. Ângelo Custódio, nº 36, Telefone: 4008-0458, a PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2012, referentes ao recebimento das verbas públicas, conforme abaixo, assim como outras doações particulares.

CONVENIENTE	Nº DO CONVENIO	VALOR (R\$)
SEOP		70.000,00- Anual

O programa de prestação de contas encontra-se no endereço - fundata.org.br - (fazer download do sistema SICAP- Prestação de Contas, Ano-Base 2012, Versão 2013) ou na 1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra-judicial, no horário de 08:00 às 14:00 horas, mediante entrega de um CD virgem. Na mesma ocasião V. Sa. receberá o CD com o programa gravado. Segue em anexo Roteiro da documentação necessária a ser encaminhada juntamente com a Prestação de Contas a esta Promotoria.

Científico-o(a) que a apresentação incompleta da documentação contábil de aferição de contas poderá importar na desaprovação das mesmas.

Científico-o(a) ainda de que o não atendimento injustificado importará na imediata adoção de todas as medidas legais cabíveis inclusive ação judicial de prestação de contas.

Belém, 10 de Julho de 2013.

**SAVIO RUI BRABO DE ARAUJO**  
Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial

**ROTEIRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

I. CD contendo a Prestação de Cõntas no sistema SICAP referente ao ano-calendário 2012 juntamente com o Recibo de Entrega de Prestação de Contas Anual e a Carta de Representação da Administração; (Download No Site: WWW.FUNDATA.ORG.BR)

II. Relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas no período, acompanhado de elementos que comprovem a sua efetiva realização de acordo com suas finalidades estatutárias, devendo este ter uma linguagem acessível e conter elementos